



**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA  
E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

**a) Projeto de Lei nº 064/2023:** Concede incentivo à empresa K M E CALÇADOS LTDA. visando sua instalação no Município de Passa Sete/RS e dá outras providências.

**PARECER**

Trata-se de projetos de lei que visa conceder incentivo à empresa K M E CALÇADOS LTDA., CNPJ nº 30.050.100/0001-93, com sede na Rua Idalino Carlotto, nº 277, Bairro Rio Branco, Sobradinho/RS, visando exercer regularmente suas atividades junto ao Município de Passa Sete/RS, gerando, assim, novas fontes de emprego e renda, além de incremento nos retornos fiscais ao Município, consistente na CONCESSÃO DE USO, de 01 (um) pavilhão, com área total de 600m<sup>2</sup>, situado na Localidade de Travessa Karnopp, Passa Sete/RS, voltada ao desenvolvimento das atividades de “fabricação de partes para calçados, de qualquer material (15.40-8-00)” e “acabamento de calçados de couro sob contrato (15.31-9-02)” e no custeio de energia elétrica do referido pavilhão pelo prazo de 06 (seis) meses contados da instalação da empresa.

Lido o parecer jurídico e achado conforme.

Para a análise da questão constitucional envolvida, é importante salientar que no presente Projeto de Lei foram respeitados os Princípios Constitucionais que regem a administração pública. O texto é constitucional, posto que é a própria Constituição Federal que prevê que o Município pode legislar sobre assuntos de interesse local. Também respeita a forma de redação, conforme normas legais aplicáveis à espécie. Para a análise da questão constitucional envolvida, é importante salientar que no presente Projeto de Lei foram respeitados os Princípios Constitucionais que regem a administração pública. O texto é constitucional, posto que é a própria Constituição Federal que prevê que o Município pode legislar sobre assuntos de interesse local. Também respeita a forma de redação, conforme normas legais aplicáveis à espécie.

O projeto de lei foi redigido de acordo com as leis municipais vigentes, especialmente a lei nº 631/2006 e lei 277/2001.

O mérito deverá ser analisado pelos vereadores, em votação em plenário.

Assim, não havendo nenhuma incorreção ou afronta constitucional imediata, o mérito deverá ser analisado em plenário, conforme disciplina a Lei Orgânica e o Regimento Interno da Câmara Municipal, em discussão e votação única. República Federativa do Brasil Estado do Rio Grande do Sul Câmara Municipal de Vereadores de Passa Sete.

**CONCLUSÃO**

Os membros desta Comissão, após analisarem amplamente o(s) referido(s) Projeto(s) de Lei, exaram parecer no sentido de ser possível a discussão e votação pelo Plenário, pois atendem aos requisitos legais.



Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Passa Sete, 06 de novembro de 2023.

---

**Flávio Junior Ilha**

Presidente da Comissão de Constituição,  
Justiça e Desenvolvimento Social

---

**Alexandre Luiz Gonçalves**

Vice-Presidente da Comissão

---

**Gean Mateus Quoos**

Vereador Membro da Comissão